



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de  
Cidadão Pau-ferrense, ao Senhor Francisco de Assis  
Medeiros, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor Francisco de Assis Medeiros.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 22 de maio de 2025.

*José Aldacéia C. de Oliveira*  
José Aldacéia Chagas Oliveira  
Vereadora

Professora Aldacéia  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>25</u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>      /      /      </u>			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>26/05/2025</u>	
HORA: <u>12:00</u>	
<i>Pinquai</i> Gerência Legislativa	

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo, reconhecer o percurso de vida trilhado pelo Senhor Francisco de Assis Medeiros e as suas contribuições para o desenvolvimento do nosso estado e, consequentemente, de nosso município, através de sua atuação política.

Militante e defensor da educação pública, do direito de todas as pessoas terem acesso à água e dos direitos da classe trabalhadora como um todo, Francisco do PT foi eleito e reeleito vereador (nas eleições de 2000 e 2004) no município de Parelhas, onde também foi prefeito eleito e reeleito (nas eleições de 2008 e 2012). Em 2018, foi eleito Deputado Estadual e em 2022 renovou o seu mandato com mais de 50 mil votos.

Com atuação política inspiradora, Francisco do PT recebeu, no ano de 2024, o prêmio Parlamentar do Ano, fato que muitos atribuem à sua postura agregadora, sempre aberto ao diálogo, com espírito republicano. Recebe sempre a todas as pessoas em seu gabinete, escuta e encaminha demandas com gentileza e cordialidade.

Enquanto Deputado Estadual, Francisco do PT destinou recursos ao nosso município que foram utilizados para a climatização da Escola Municipal Elpídio Virgílio Chaves. Incansável na luta pelo acesso à água, o deputado tem defesa constante das políticas de segurança hídrica que beneficiam a nossa região, como é o caso das perfurações de poços e da construção de barragens subterrâneas, além de sua luta constante pela conclusão das obras do Projeto de Integração do São Francisco, cujo Ramal do Apodi já está com mais de 75% executado e vai beneficiar toda a nossa região.

## **BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO**

Natural da cidade de Parelhas, no Seridó do RN, o deputado Francisco do PT tem uma história marcada pela superação a partir da educação. Filho de família humilde da cidade, Francisco Assis de Medeiros enxergou nos estudos a possibilidade de mudar sua realidade.

Se dividindo entre o trabalho e a escola, conseguiu passar no vestibular e ingressar no curso de Geografia em 1987, no campus da UFRN, em Caicó, onde conheceu e passou a fazer parte do movimento estudantil.

Foi também em terras caicoenses onde iniciou sua carreira de professor, na Escola Francisco Pergentino de Araújo, na comunidade Laginhas. A partir de então passou a lecionar em colégios públicos e privados de diferentes municípios do RN.

Em 1989 Francisco se engajou na campanha de Lula presidente e, no ano seguinte, se filiou ao PT, seu primeiro e único partido, através do qual foi vereador e prefeito de Parelhas por dois mandatos cada.

Ao concluir o segundo mandato de prefeito, foi chefe de gabinete da prefeitura de Currais Novos e, em seguida, eleito para o mandato de deputado estadual, com mais de 23 mil votos.

Em 2022 foi reeleito para a Assembleia Legislativa com mais que o dobro da primeira votação: 50.499 votos.

O deputado Francisco do PT segue na luta em defesa da classe trabalhadora, da educação, do acesso à água e para garantir os direitos de quem mais precisa.

Diante do exposto e, em face do mérito ao homenageado, que tanto jus faz à distinção que lhe pretendemos outorgar, contamos com a aprovação dos nobres pares.



**Josefa Aldacete Chagas Oliveira**  
Vereadora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0156/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA.

*Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR FRANCISCO  
DE ASSIS MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

### II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I –  
Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II -  
Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu  
peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0012/2025**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre o reconhecimento pelo percurso de vida trilhado pelo SENHOR FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS e suas contribuições de significativa relevância para o crescimento e desenvolvimento do nosso estado e, consequentemente, de nosso município, através de sua atuação política.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 18 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

<b>MATÉRIA:</b>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
<b>SESSÃO:</b>	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
<b>AUTOR:</b>	PROFESSORA ALDACEIA	<b>DATA:</b>	25/09/2025
<b>P. DA SESSÃO:</b>	JAIME DE CARVALHO	<b>HORA:</b>	10:30:02
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	AUSENTE	
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	

<b>APROVADO</b>		<b>SIM</b>	8
		<b>NÃO</b>	0
<b>TURNO:</b> TURNO ÚNICO		<b>ABS</b>	0

Ementa:

*Jair*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.